

Av.PL-01, 1º andar – Paço Municipal

Procuradoria

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Geral do Município

Park Lozandes – Goiânia - GO

CEP:74.884-900
Fone: (62)3524-1007

MINUTA

Escritura Pública de Desapropriação que, entre si fazem, PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA, como outorgante desapropriado(a) transmitente, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgado desapropriante adquirente, na forma abaixo:

Saibam quantos virem a presente Escritura Pública de Desapropriação, ou dela conhecimento tiverem, que aos dias do mês de do ano de dois mil e nove (2009), nesta capital do Estado de Goiás, perante mim, Esc., compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado, como outorgante desapropriado (a) transmitente, **PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, CI RG número 1.628.058-SSP/GO e CIC nº394.637.881-15, casado com a Senhora Adriany Ribeiro Lemos Alves da Silva, domiciliado e residente nesta capital e, de outro lado, como outorgante desapropriante adquirente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, neste ato representado pelo seu Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 23929-1291416 – SSP/GO 2º via, e CPF/MF sob n.º 002.475.701-25, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, advogado e portador da RG sob n.º 34080- 2ª via-SSP-GO e CPF/MF nº 075122791-91, residentes e domiciliados nesta Capital, os presentes meus conhecidos todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, pelos outorgados desapropriados(a) transmitentes me foi dito: **PRIMEIRO** – Que a outorgante desapropriada e senhora única legítima possuidora da área anexa a quadra 36, nº14, situados na Rua Luiz Honório, no Loteamento denominado Setor Cidade Jardim, nesta Capital com área de 458,70 m², sendo:13,25 metros de frente para Rua Luiz Honório; 13,25 metros de fundos, dividindo com terrenos de terceiros; 34,62 metros da direita dividindo com lote 15; 34,62 metros a esquerda, dividindo com o lote 13; do qual parte foi parte considerada de utilidade pública para fins de

14 + 0001 0000 7410

Av.PL-01, 1º andar – Paço Municipal

Procuradoria **Geral do Município**

Park Lozandes – Goiânia - GO

CEP:74.884-900
Fone: (62)3524-1007

desapropriação medindo 120,92 metros sendo de frente 13,27 metros de frente para o lote 14; fundo 13,25 metros de fundo com a faixa de domínio

da estrada de ferro, Lado direito 9,37 metros de lado direito com o lote 15; Lado esquerdo 8,87 metros de lado esquerdo com o lote 13, imóvel este devidamente matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição nº75323; **SEGUNDO** – Que o Município de Goiânia considerou o terreno de utilidade pública, para efeito de desapropriação, nos termos do Decreto nº 2.179, de 11/10/1993, publicado no Diário Oficial nº.23.55, de 18/12/2000 **TERCEIRO** - Que o imóvel aludido nesta foi avaliado por **R\$10.395,49 (dez mil trezentos e noventa e cinco e quarenta e nove centavos)**, atribuído ao terreno e benfeitorias, totalizando o valor referido, conforme a avaliação da Divisão competente, constante do Processo nº 32181562, no qual foram fixados as bases desta transferência, concordando com o valor atribuído ao terreno desapropriado; **QUARTO** – Que, o Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, no seu artigo 10, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal Expropriatório, constituído este, destarte, o embasamento legal desta escritura; **QUINTO** – Que o imóvel, objeto desta escritura, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, conforme certidões constantes do processo referido, concordando o outorgante transmitente em transferi-lo, como de fato transfere, ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, conforme descrição no item primeiro, resultado da avaliação do terreno, quantia que confessa haver recebido integralmente nesse ato em moeda corrente do país, correspondente à exata indenização devida, para dela não mais reclamar em tempo algum, transferindo - lhe por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os imóvel expropriado até o momento, obrigando-se a fazer esta transferência sempre boa e firme e valiosa, pondo o outorgado desapropriado adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos; **SEXTO** – Que as despesas decorrentes da outorga desta escritura e respectivo Registro Imobiliário ficam a cargo do outorgado desapropriante na forma da Lei; **SÉTIMO** - Que, me foi dito o desapropriante que, com a desapropriação, aceita a presente escritura, tal como está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos de transferência dominial: **OITAVO** – E, com a desapropriação de 120,92 m² o lote 14 da quadra 36 passa a ter uma área de 337,78 m² assim descrito: que fica autorizado o Senhor Oficial do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta Comarca, a

Av.PL-01, 1º andar – Paço Municipal
Park Lozandes – Goiânia - GO

Procuradoria

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
Geral do Município

CEP:74.884-900
Fone: (62)3524-1007

promover os registros e averbações necessárias. E, assim, por se acharem justos e contratos, pedirem-me que lavrassem, em minhas notas, esta escritura de desapropriação por via de acordo, a qual outorgam e assinam comigo... que a escrevi, imune de impostos por força da Lei. Eu, Tabelião que a subscrevo e dou fé.

PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA
Outorgado desapropriado transmitente

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

ELCY SANTOS DE MELO
Procurador Geral do Município

13 → 000100607715 146 000100607 012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

Flamínio Franco de Castro
Tabelião Substituto

Nancy Carneiro Vax
Escritora Autorizada

Luciana Franco de Castro
Escritora

Bairro de Campinas

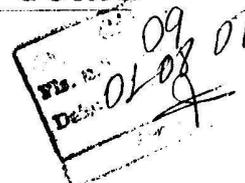
Avenida Paraná, 667 - Fones: 233-8173 e 233-8373

Livro Nr. 705

Fls. 135/136vº

1º Traslado

Nr.



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR R\$ 20.000,000,00

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e quatro - aos 22(22) - dias do mês de junho(06) - , nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca do mesmo nome, em Cartório, na Avenida Paraná, 667, Bairro de Campinas, por me haver sido esta distribuída, perante mim Flamínio Franco de Castro - , e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes, entre si avindas e contratadas, a saber: - De um lado, como outorgante s Vendedor es, JOSE GENTIL MEIRELES, comerciante, CI RG nº 561.664-SSP/GO. e CIC nº 081.931.771-34, e sua mulher, senhora RAQUEL MONTENEGRO MEIRELES, de prendas do lar, CI RG nº 531.719-SSP/GO. e CIC nº 081.931.771-34, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes em Brasília - DF., na SQS 107, Bloco F, apto. 406, neste ato legalmente representados por seu bastante procurador substebelecido, NEUDAIR COELHO DE MOURA, brasileiro, casado, empresário, CI RG nº 142.086-SSP/GO. e CIC. nº 010.856.891-15, domiciliado e residente nesta Capital, conforme instrumento de substebelecimento de procuração passado no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, às fls. 123, do livro 763, em 11/08/1993; - e, de outra parte, como outorgado comprador, PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, bancário, CI RG número 1.628.058-SSP/GO. e CIC. nº 394.637.881-15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a senhora ADRIANY RIBEIRO LEMOS ALVES DA SILVA, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua 2, quadra 571, lote 02

Setor Aeroviários; - os comparecentes são pessoas conhecidas de mim, tabelião substituto, pelas próprias de que trato e dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que sendo senhores e possuidores a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de dois lotes de terras para construção urbana, de número 13(treze) e ^{VENDIDO} 14(quatorze), - da quadra 36(trinta e seis), situados na Rua Luiz Honório, no loteamento denominado SETOR CIDADE JARDIM, nesta Capital, que isoladamente assim se descrevem e caracterizam:-a.) LOTE NÚMERO 13(TREZE), com a área de 458,70 m²(quatrocentos e cinquenta e oito vírgula setenta metros quadrados), e medindo: 13,25 metros de frente, pela citada Rua Luiz Honório; - pela linha de fundos, 13,25 metros, dividindo com terreno de terceiros; - pelo lado esquerdo, 34,62 metros, dividindo com o lote 12; e, pelo lado direito, 34,62 metros, dividindo com o lote 14; e, b.) LOTE NÚMERO 14(QUATORZE), com a área de 458,70 metros quadrados(quatrocentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e dois metros quadrados), sendo: 13,25 metros de frente para a Rua Luiz Honório; pela linha de fundos, 13,25 metros, dividindo com terrenos de terceiros; pelo lado direito, 34,62 metros, dividindo com o lote 15; e, pelo lado esquerdo, 34,62 metros, dividindo com o lote 13;]- *do que há de ser vendido* - havido pelo outorgante, conforme escritura pública de desapropriação feita pela firma Agrícola Imperial Ltda., lançada às fls.126, do livro 904, do 4º Tabelionato de Notas desta Capital, em 28 de Setembro de 1988, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Comarca, sob nºs. 75.322/323, de ordem, acham-se contratados com outorgado comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido lhe tem, os imóveis urbanos atrás descritos e convenientemente caracterizados, com todos os seus direitos, pertences, benfeitorias, servidões e com tudo o mais que aos mesmos se encontra indissoluvelmente ligado, sem nenhuma limitação ou exclusão, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros reais), importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando ao comprador, plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo a pessoa do mesmo todo o seu do

minio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - CONSTITUTUM. - Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. - O imposto de transmissão de propriedade "inter vivos", devido em virtude da presente, no valor de Cr\$ 722.354,28 (total), cobrado por exigência fiscal sobre a cotação de Cr\$ 20.638.694,00, à razão de Cr\$ 10.319.347,00 por unidade, foi recolhido à Prefeitura Municipal de Goiânia, segundo confirmam os Laudos de Avaliação n.ºs. 8825-1 e 8900-3, que permanecerão arquivados nestas notas, para os fins de mister. Foram-me presentes as certidões previstas pelo Artigo 1º, § 2º, da Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93240 de 09/09/1986, artigo 1º, incisos III e IV. - Comparecem a este ato, como intervenientes anuentes, "ad cautelam", VALDEMIR BUENO, comerciante, CI RG nº 1884686-SSP/PR. e CIC nº 236.102.399-72, e, ANTÔNIO PESSOA CABRAL, corretor de imóveis, CI RG nº 410.587-SSP/GO. e CIC. nº 092.186.451-53, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, pelos quais me foi dito que concordam com esta escritura em todos os seus expressos termos, bem como com a transação nela ultimada e com a efetiva transmissão de domínio ao ora adquirente, PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA FILHO. Dou fé. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis", comigo, Flamínio Franco de Castro, tabelião substituto, que a escrevi, dou fé e assino. (a.) FLAMÍNIO FRANCO DE CASTRO. Goiânia, 22 de junho de 1994. (a.) PP. NEIDAIR COELHO DE MOURA. (a.) PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA FILHO. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Flamínio Franco de Castro, tabelião substituto, que a fiz trasladar, conferi, subscrevi, dou fé e assino, em público e raso.

A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA
610.240-9 - REC. À ORDEM DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

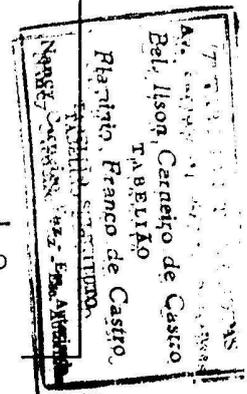
Em testº (c) da verdade.
Goiânia, 22 de junho de 1994.

Flamínio Franco de Castro

Bel. Flamínio Franco de Castro
- Tabelião Substituto -

Emolumentos....R\$

Tx. Judiciária.R\$



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

GOIÂNIA - G O

Protestado no protocolo 1 Sob nº *15322* pág. *109*

Registrado no 1º ofício Rs. *15322* Sob nº *15322*

Ref. outo a Matrícula nº *15322* Ins. *15322*

Observação *Residência sem Per*

TERMO SEM PLANTAS NA SÍLVIA

Aluno

Emissão de *19/05/2019*

O Sub Oficial *DAIMARA PEREIRA*

Registro de Imóveis
GOIÂNIA
Av. Goiás 30
Fones: 221-5073 e 221-5071

PRO. DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO